

Cou nesta occasião a Brevia de N.º para poder esclarecimentos de hum facto que aqui se descreve como attentado, perpetrado por Sua Magestade O Imperador. No N.º do corrente mey, não he commigo hum ecclesiastico de mandado do Juez Real Secretario d'Estado, de quem tome da parte deste, que vinha saber se em the pedia dar a razão pela qual Sua Magestade O Imperador se tinha arrogado o direito de nomear Vigario capitular de Pernambuco ao Bispo de Cochim, e consuetudo, que este tomase posse do Bispado, como era costume a Sua Santidade, por carta rubricada de Titon (caso do Nuncio ali residente) o que o Santo Padre e a Sua curia reputavaõ hum crime attentado contra os Sagrados canones e Decretos da Santa See.

Como sobri este particular, não tive alguma instrução tomi sobre mim a respeito, e he de se, que o Bispado de Pernambuco estava sem proprio Bispo ha quinze para dezessete annos, porque deus nomeados e sagrados heoraõ faltado antes da posse, que o Cabido de Pernambuco sabendo estar no Rio de Janeiro o Bispo de Cochim, com intento de renunciar, ou tendo renunciado aquelli Bispado, o elegera seu Vigario capitular, e nesta conformidade Sua Magestade O Imperador para ali o haora mandado, e por da grande necessidade e falta, que ali seya a aperturisa de hum Ordado, sendo visto aquella Provincia a mais turbulenta

do Imperio. Reprehen-me, que o Cabido não possa nomear
aquelle Cabido, por não ser do proprio gremio; mandei-lhe que referisse
o Conselho de Trento, que mandando aos Cabidos nomear Vigario
Capitular na falta do proprio Bispo, não lhes impunha o onus
de ser do proprio gremio, e que a necessidade, e utilidade da Igreja
era a Suprema Lei della; de mais que Sua Magestade
o Imperador queria no seu Imperio a Ordem, que promovia
o interesse e comando de seus subditos por todos os meios a seu
alcançe, por cujo motivo me havia aqui mandado com toda
premissa, e diligencia representas ao Santo Padre as necessida-
des espirituas da Igreja Brasileira, e suplicar-lhe o competente
remedio: o facto era, que eu estava aqui ha oito mezes para
nove sem se me attendes, nem ouvir, como se fora hum vitando.

Simbu-lhe nella mesma conformancia o pedido do Missionario, que
se me tinha promettido, e elle mesmo, mensageiro desta requisição tendo-me
segurado da parte do Cardinal Secretario d'Estado que estava pronto,
e que seria, não passados mais de quatro mezes sem algum resultado.

Dequise-se por fim perdendome mandado fize a minha corte officinas
explicar-me sobre o facto em questão, e he o que passo a V. Ex.^a a quem
Deus Guarde. Roma 16 de Setembro 1725.

M^o Sr. D. João de Carvalho e Melo.

Nov. 2^o Vidigal